

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos

Tira-dúvidas



**SISGEN**



FZEA/USP  
2023

## **Apresentação**

Este “tira-dúvidas” foi elaborada pela *Profa. Dra. Daniele dos Santos Martins* e divulgado pela *Comissão de Pesquisa da FZEA/USP*, objetivando facilitar o acesso as informações importantes sobre o cadastro de pesquisadores e de seus acessos ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associados realizados na FZEA/USP.

O material foi desenvolvido utilizando legislações, decretos, instruções normativas brasileiras e o conhecimento adquirido no curso de capacitação sobre Lei Brasileira de Acesso a Biodiversidade disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo.



ESTE MATERIAL É DESTINADO A DIVULGAÇÃO INTERNA À FZEA/USP.

## SUMÁRIO

<a href="#"><u>Cadastramento dos Usuários</u></a> .....	04
<a href="#"><u>Definições importantes</u></a> .....	05
<b>Perguntas e Respostas</b>	
1) <a href="#"><u>Como sei se devo realizar meu cadastro no SisGen?</u></a> .....	08
2) <a href="#"><u>Quem é considerado usuário de Patrimônio Genético ou Conhecimento tradicional Associado?</u></a> .....	08
3) <a href="#"><u>Não trabalho com genética animal, vegetal ou microbiana então não preciso realizar cadastro no SisGen?</u></a> .....	08
4) <a href="#"><u>Quem são os responsáveis pelo cadastro de acesso ao PG e/ou CTA?</u></a> .....	09
5) <a href="#"><u>Como sei se a espécie de planta e/ou compostos oriundos é considerada Patrimônio Genético (PG)?</u></a> .....	09
6) <a href="#"><u>Como sei se a espécie animal que utilizo é considerada Patrimônio Genético (PG)?</u></a> .....	10
7) <a href="#"><u>Utilizo uma espécie considerada ornamental, como sei se ela é considerada Patrimônio Genético (PG)?</u></a> .....	10
8) <a href="#"><u>A espécie que trabalho não está elencado na lista de Espécies Introduzidas, e iniciei o projeto recentemente o que devo fazer?</u></a> .....	10
9) <a href="#"><u>O que NÃO é considerado acesso ao patrimônio genético?</u></a> .....	11
10) <a href="#"><u>Em que momento da pesquisa é necessário realizar o cadastro do acesso no SisGen?</u></a> .....	12
11) <a href="#"><u>Trabalho com materiais que são descartados por empresas e/ou fábricas, esse material é considerado PG?</u></a> .....	12
12) <a href="#"><u>Todas as minhas publicações sejam elas comunicações, apresentação em congresso, apresentação de pôster, artigos científicos, dissertação e/ou teses devem ser cadastradas no SisGen?</u></a> .....	12
13) <a href="#"><u>Minha pesquisa envolvendo amostras de sangue contendo patógenos animal, é acesso?</u></a> .....	13
14) <a href="#"><u>Pesquisas utilizando dados sobre biodiversidade brasileira disponíveis em bancos de dados públicos (por exemplo: SiBBr, SisBio) devem ser cadastrados?</u></a> .....	13
15) <a href="#"><u>O micro-organismo que for isolado em território brasileiro, mesmo que isolado de plantas ou animais exóticos, é considerado patrimônio genético brasileiro?</u></a> .....	13
16) <a href="#"><u>Trabalho com síntese de micro-organismos, devo cadastrar minha pesquisa no SisGen?</u></a> .....	13
17) <a href="#"><u>Utilizo sequências genéticas provenientes do GenBank ou outros bancos de dados públicos isso é considerado acesso?</u></a> .....	14
18) <a href="#"><u>Irei viajar para trabalho e levarei comigo as amostras de pesquisa, devo realizar o cadastro?</u></a> .....	14
19) <a href="#"><u>Qual a diferença entre ENVIO e REMESSA?</u></a> .....	14
20) <a href="#"><u>Realizarei envio e/ou remessa de PG para o exterior, devo realizar algum outro cadastro em outras agencias como IBAMA, SISBIO, entre outras?</u></a> .....	16
21) <a href="#"><u>De quem é a responsabilidade sobre a remessa e envio de amostras?</u></a> .....	17
22) <a href="#"><u>Qual requisito para envio de amostra?</u></a> .....	17
23) <a href="#"><u>Existe modelo de instrumento jurídico para envio de amostras?</u></a> .....	18
24) <a href="#"><u>Vou realizar o envio de amostra para sequenciamento genético, é necessário o instrumento jurídico firmado?</u></a> .....	18
25) <a href="#"><u>O material que enviei via amostra pode ficar armazenado na instituição destinatária?</u></a> .....	18
26) <a href="#"><u>Qual requisito para envio de remessa?</u></a> .....	18
27) <a href="#"><u>Qual conteúdo deve constar no TTM?</u></a> .....	19
28) <a href="#"><u>O material que enviei via remessa pode ficar armazenado na instituição destinatária?</u></a> .....	19
29) <a href="#"><u>Dentro da FZEA/USP qual é o caminho a ser percorrido para envio ou remessa de amostra a uma instituição parceira no exterior?</u></a> .....	19
<a href="#"><u>LINKS ÚTEIS</u></a> .....	21

## CADASTRO DE PATRIMONIO GENÉTICO

Todos os docentes FZEA/USP que desenvolvem atividades, experimental ou teórica utilizando *patrimônio genético*\* com o objetivo de produzir novos conhecimentos, por meio de um processo sistemático de construção do conhecimento que gera e testa hipóteses e teorias, descreve e interpreta os fundamentos de fenômenos e fatos observáveis devem realizar cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.

\*Entende-se por patrimônio genético todas as espécies não listadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como [Espécies Introduzidas](#) no Brasil.

**Todos os docentes/pesquisadores que utilizam para diferentes fins uma espécie considerada patrimônio genético brasileiro, devem realizar cadastro no SisGen**

De acordo com o [DECRETO Nº 10.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021](#) Art.22 *quando se tratar da pesquisa que NÃO tenha como finalidade a exploração econômica, para a realização do cadastro de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, a pessoa física ou jurídica nacional deverá preencher o formulário eletrônico específico disponível no módulo de pesquisa científica do SisGen.* Para acesso ao site é necessário a instalação do Módulo de Proteção disponível em <https://sisgen.gov.br/paginas/InstallSolution.aspx>, caso necessário o docente/pesquisador pode consultar o [Manual de Instalação do Módulo de Segurança](#).

A instalação é realizada uma única vez e sequencialmente o docente/pesquisador deverá acessar a plataforma SisGen pelo site <https://sisgen.gov.br/paginas/login.aspx> e para auxílio no cadastro você poderá fazer download do Manual SisGen disponível em [https://sisgen.gov.br/download/Manual\\_SisGen.pdf](https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf).

## DEFINIÇÕES IMPORTANTES:

Antes de iniciar o seu cadastro é importante entender algumas definições dispostas conforme [Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015](#):

- **Conhecimento Tradicional Associado (CTA)**

Informação ou prática de população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético.

O provedor de conhecimento tradicional associado é a população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional que detém e fornece a informação sobre conhecimento tradicional associado para o acesso.

- **Conhecimento tradicional associado de origem não identificável**

Conhecimento tradicional associado em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos, uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional.

- **Comunidade tradicional**

Grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição.

- **Patrimônio genético (PG)**

Segundo a definição do [Ministério do Meio Ambiente](#):

*“Patrimônio Genético (PG) é o conjunto de informações genéticas contidas nas plantas, nos animais e nos microrganismos, no todo ou em suas partes (cascas, folhas, raízes, pelos, penas, peles, etc.), estejam eles vivos ou mortos. O PG também está contido em substâncias produzidas por esses organismos, como resinas, látex de plantas ou venenos de animais e substâncias químicas produzidas por microrganismos.*

*O patrimônio genético brasileiro está nos organismos que ocorrem de forma natural no Brasil, ou seja, de seres vivos nativos ou daqueles que adquiriram características específicas no território nacional. Acessar o patrimônio genético é, por exemplo, usar a*

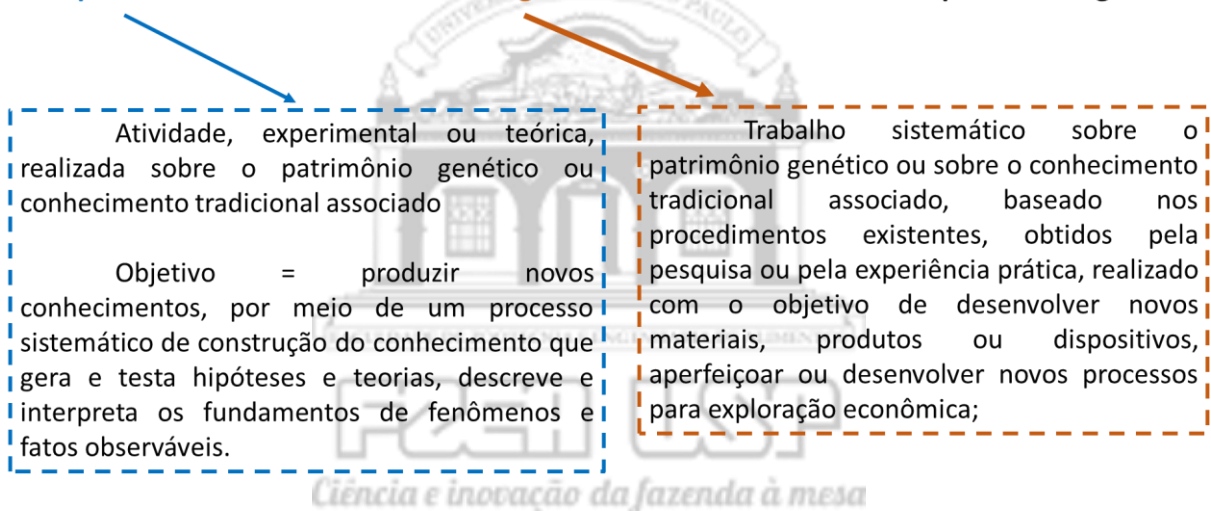
*informação contida nas amostras de plantas, animais, microrganismos ou substâncias deles derivadas para estudar do que são feitas, testar para que servem ou para desenvolver produto ou processo comercializável, como remédios, perfumes e cosméticos.”*

Portanto, Patrimônio Genético são informações de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.

Todo microrganismo que tenha sido isolado a partir de substratos do território nacional, do mar territorial, da zona econômica exclusiva ou da plataforma continental também é considerado Patrimônio Genético.

- **Acesso ao Patrimônio Genético**

**Pesquisa** ou **desenvolvimento tecnológico** realizado sobre amostra de patrimônio genético.



Obs: A pesquisa pode ser somente teórica; isso também pode configurar acesso a PG ou CTA.

- **Remessa**

Definida como: “transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária”(ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018).

A remessa é independente de qualquer atividade de acesso que seja realizada no Brasil/

- **Envio**

Definido como: “*envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil*” ([ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGEN Nº 8, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018](#)).

Envio de amostra sempre será parte de atividade de acesso que esteja sendo realizada no Brasil.

- **Coleção biológica**

As coleções biológicas são conjuntos de organismos, ou partes destes, organizados de modo a fornecer informações sobre a procedência, coleta e identificação de cada um de seus espécimes.



## Patrimônio Genético – Perguntas e Respostas

O objetivo destas questões é facilitar a resolução de dúvidas que os docentes e/ou pesquisadores da FZEA/USP tenham em relação ao cadastro de patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado.

### ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

#### 1) Como sei se devo realizar meu cadastro no SisGen?

A [LEI Nº 13.123, DE 20 DE MAIO DE 2015](#), descreve exatamente quais são os casos de cadastro, se você se encaixar em alguns dos itens descritos nesta lei, deverá realizar o cadastro.

#### 2) Quem é considerado usuário de Patrimônio Genético ou Conhecimento tradicional Associado?

Usuário de PG e CTA (Lei 13.123/2015)

**Pessoa natural e/ou jurídica** que realiza acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ou explora economicamente produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético (PG) ou ao conhecimento tradicional associado (CTA).

Pessoa Natural



Coop. Agricult. Trad.



Micro Empresa



Micro Empreendedor



Pequena Empresa



Demais Pessoas Jurídicas



Pessoas Física (CPF)

Pessoas Jurídicas de Diferentes Portes (CNPJ)

#### 3) Não trabalho com genética animal, vegetal ou microbiana então não preciso realizar cadastro no SisGen?

Segundo a legislação Patrimônio Genético são **informações** de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos.



### **Informação**

Palavra que representa o conjunto ou a reunião de dados e conhecimentos organizados que se constituem como referência sobre um acontecimento, fato ou mesmo fenômeno.

Assim, toda vez que reunimos um conjunto de dados ou conhecimento estamos trabalhando com **informação**. Portanto, as informações extraídas de uma dada espécie podem ser consideradas PG.

#### **4) Quem são os responsáveis pelo cadastro de acesso ao PG e/ou CTA ?**

O cadastro de acesso ao PG e/ou CTA deve ser feito somente pelo coordenador da pesquisa e/ou supervisor do projeto do pós-doutorando. Portanto, os cadastros de acesso devem ser realizados por um servidor (professor ou técnico) da FZEA que coordene o respectivo projeto de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

#### **5) Como sei se a espécie de planta e/ou compostos oriundos é considerada Patrimônio Genético (PG)?**

A lista de espécies vegetais introduzidas foi publicada pela [Instrução Normativa nº 23, de 14 de junho de 2017](#) e atualizada e ampliada pela [Instrução Normativa nº 3, de 20 de março de 2019](#). Recentemente, a lista de espécies vegetais foi atualizada por meio da [Instrução Normativa nº 14, de 08 de outubro de 2021](#).

Assim, para as espécies listadas nas instruções normativas acima **NÃO** se aplicam as regras da Lei da Biodiversidade e, portanto, as pesquisas com essas espécies **NÃO** devem ser cadastradas no SisGen.

**6) Como sei se a espécie animal que utilizo é considerada Patrimônio Genético (PG)?**

A lista de espécies animais domésticas publicada pela [Instrução Normativa nº 19, de 16 de abril de 2018](#), foi atualizada e ampliada com a inclusão de espécies animais aquáticas e animais pragas de vegetais pela [Instrução Normativa nº 16, de 4 de junho de 2019](#).

Assim, para as espécies listadas nas instruções normativas acima **NÃO** se aplicam as regras da Lei da Biodiversidade e, portanto, as pesquisas com essas espécies **NÃO** devem ser cadastradas no SisGen.

**7) Utilizo uma espécie considerada ornamental, como sei se ela é considerada Patrimônio Genético (PG)?**

A lista de espécies ornamentais foi publicada no Diário Oficial da União de 04 de dezembro de 2020, que oficializa a [Instrução Normativa MAPA nº 64, de 02 de dezembro de 2020](#). A IN nº64 tornar pública a lista de referência de espécies vegetais domesticadas ou cultivadas ornamentais que foram introduzidas no território nacional, na forma de anexo.

Assim, para as espécies listadas nas instruções normativas acima **NÃO** se aplicam as regras da Lei da Biodiversidade e, portanto, as pesquisas com essas espécies **NÃO** devem ser cadastradas no SisGen.

**8) A espécie que trabalho não está elencado na lista de [Espécies Introduzidas](#), e iniciei o projeto recentemente o que devo fazer?**

O projeto deverá ser cadastrado no SisGen, observando-se que o cadastro deve ser realizado previamente à divulgação dos resultados, finais e/ou parciais, em meios científicos ou de comunicação; remessa; requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual; comercialização do produto intermediário; ou ainda notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

## 9) O que **NÃO** é considerado acesso ao patrimônio genético?

### O que não é considerado Acesso a PG

Testes de filiação, técnicas de sexagem e análises de cariótipos ou de DNA e outras análises moleculares que visem à identificação de uma espécie ou espécime.

Extração, por meio de moagem, prensagem ou sangria que resulte em óleos fixos.

Teste que visa aferir taxas de mortalidade, crescimento ou multiplicação de parasitas, agentes patogênicos, pragas e vetores de doenças.

Processamento de extratos, separação física, pasteurização, fermentação, avaliação de pH, acidez total, sólidos solúveis, contagem de bactérias e leveduras, bolores, coliformes fecais e totais das amostras de patrimônio genético

Testes e exames clínicos de diagnóstico para a identificação direta ou indireta de agentes etiológicos ou patologias hereditárias em um indivíduo.

Purificação de óleos fixos que resulte em produto cujas características sejam idênticas às da matéria prima original.

Comparação e extração de informações de origem genética disponíveis em bancos de dados nacionais e internacionais

Caracterização físico, química e físico-química para a determinação da informação nutricional de alimentos

Relatórios técnicos que incluam inventário, levantamento ou monitoramento de patrimônio genético, para fins de licença ambiental, avaliação de potencial para exploração de recursos naturais ou ações de recuperação e recomposição ambiental de áreas degradadas.

Testes de controle de qualidade de produtos oriundos de acesso a PG ou CTA, bem como ensaios de proficiência realizados em laboratórios

Caracterização física, química, físico-química ou bioquímica de extratos, ceras, manteigas e óleos.

Identificação ou confirmação da identificação taxonômica do PG a ser incorporado ao acervo de uma coleção *ex situ*

Realização de testes que usam o PG exclusivamente na condição de organismo alvo.

Consultar [Decreto art. 107 do 8.772/2016](#) e [Orientação Técnica do CGEN no 9, de 18/09/2018](#)

**10) Em que momento da pesquisa é necessário realizar o cadastro do acesso no SisGen?**

O cadastro deve ser realizado previamente à:

1. Divulgação dos resultados, finais e/ou parciais (incluindo resumos e trabalhos completos);
2. Remessa ou Envio;
3. Requerimento de qualquer direito de propriedade intelectual;
4. Comercialização do produto intermediário, ou à notificação de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido em decorrência do acesso.

**11) Trabalho com materiais que são descartados por empresas e/ou fábricas, esse material é considerado PG?**

Se o material que você trabalha não está elencado na lista de [Espécies Introduzidas](#), ele é considerado PG e portanto necessita de cadastro no SisGen. Neste caso você deverá no item procedência selecionar ex Situ, pois o material foi adquirido fora de seu habitat natural.

**12) Todas as minhas publicações sejam elas comunicações, apresentação em congresso, apresentação de pôster, artigos científicos, dissertação e/ou teses devem ser cadastradas no SisGen?**

Considerando que você trabalha com PG ou CTA que necessite de cadastro; todas as publicações científicas oriundas do material cadastrado no SisGen deverão ser cadastradas e a publicação e/ou apresentação de trabalhos sem cadastro prévio, é considerada uma violação da lei. Portanto recomenda-se fortemente que o cadastro seja realizado logo no início da pesquisa, para evitar quaisquer inconvenientes.

**13) Minha pesquisa envolvendo amostras de sangue contendo patógenos animal, é acesso?**

Sim, pois patógenos isolados no Brasil são patrimônio genético nativos. Neste caso, no SisGen, o componente de patrimônio genético a ser selecionado poderá ser micro-organismo (bactérias, protozoários), fungos ou ainda vírus. Caso seja apenas para fins de diagnóstico – os resultados não serão usados para pesquisa e desenvolvimento tecnológico – não será considerado acesso, conforme disposto no art. 107 do [Decreto nº 8.772, de 2016](#).

**14) Pesquisas utilizando dados sobre biodiversidade brasileira disponíveis em bancos de dados públicos (por exemplo: SiBBr, SisBio) devem ser cadastrados?**

Sim, as pesquisas que utilizam estes dados para pesquisa precisam ser cadastradas no SisGen.

**15) O micro-organismo que for isolado em território brasileiro, mesmo que isolado de plantas ou animais exóticos, é considerado patrimônio genético brasileiro?**

Sim, ele não será considerado patrimônio genético brasileiro se tiver sido importado (por exemplo de uma coleção de cultura estrangeira) e além disso tiver sido isolado de substrato que não seja brasileiro.

**16) Trabalho com síntese de micro-organismos, devo cadastrar minha pesquisa no SisGen?**

Se o produto da síntese de microorganismo for oriundo de informação genética ou utilize organismos nacionais ela é considerada Patrimônio Genético e por isso deve-se fazer o cadastro.

**17) Utilizo sequências genéticas provenientes do GenBank ou outros bancos de dados públicos isso é considerado acesso?**

Sim. Se as sequências genéticas forem obtidas de espécies indicadas como patrimônio genético brasileiro você deverá efetuar o cadastro e ao indicar a procedência, deve ser escolhida a opção *in silico*.

**18) Irei viajar para trabalho e levarei comigo as amostras de pesquisa, devo realizar o cadastro?**

Se as amostras de sua pesquisa fazem parte do PG ou CTA você deverá realizar o cadastro, pois a transferência de material biológico para o exterior é caracterizada como envio ou remessa.

**19) Qual a diferença entre ENVIO e REMESSA?**

Remessa – de acordo com o descrito no Art 2º inciso XIII da Lei nº 13.123.

*“transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do País com a finalidade de acesso, na qual a responsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;”*

Envio – de acordo com o descrito no Art 2º inciso XXX da Lei nº 13.123.

*“envio de amostra - envio de amostra que contenha patrimônio genético para a prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico na qual a responsabilidade sobre a amostra é de quem realiza o acesso no Brasil”*

O Ministério do Meio Ambiente publicou uma tabela com a finalidade facilitar o entendimento das principais diferenças entre a “remessa” e o “envio de amostra”.

	<b>REMESSA</b>	<b>ENVIO</b>
<b>Finalidade:</b>	Acesso ao Patrimônio Genético	Prestação de serviços no exterior
<b>Responsabilidade sobre a amostra:</b>	Transferida para a destinatária	É de quem realiza o acesso no Brasil
<b>Disponibilidade do patrimônio genético:</b>	Disponível para acesso futuro, independentemente de participação do remetente Material permanece com a destinatária	Indisponível para quaisquer outras atividades diversas das previstas no instrumento jurídico que formalize o envio de amostra. Material destruído ou devolvido ao final da prestação do serviço
<b>Relação com atividades de acesso:</b>	Independente de acesso ao patrimônio genético (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil	Somente como parte de acesso ao patrimônio genético (pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) realizado no Brasil, incluindo os casos de parceria, conforme o conceito de prestação de serviços no exterior (§ 4º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016).
<b>Cadastramento:</b>	Sempre prévio a saída do material do Brasil	Segue os mesmos prazos estabelecidos para o cadastramento do acesso, (§ 2º, art. 12, Lei nº 13.123, de 2015).
<b>Documentação exigida:</b>	Comprovante de cadastro E Termo de Transferência de Material – TTM	Instrumento jurídico (conteúdo mínimo: § 6º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016)  OU Comunicação formal (§ 8º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016) à instituição destinatária das obrigações de devolver ou destruir as amostras e das proibições (inciso VI, § 6º, art. 24, Decreto nº 8.772, de 2016), no caso de envio de amostra exclusivamente para sequenciamento genético

Fonte: [FAQs - Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado](#)

**20) Realizarei envio e/ou remessa de PG para o exterior, devo realizar algum outro cadastro em outras agencias como IBAMA, SISBIO, entre outras?**

A realização de cadastros em outras agencias são independentes do cadastro no SisGen, você deve ficar atento e seguir todas as legislações vigentes quando realiza uma pesquisa.

Cerca de 5.950 espécies de animais e 32.800 espécies de plantas de todo o mundo são protegidas pela [Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção \(Cites\)](#), assim, de acordo com [INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006](#) para a importação, exportação e reexportação de espécimes, produtos e subprodutos da fauna e flora silvestre brasileira, e da fauna e flora exótica é necessário licença emitida pelo IBAMA – *Cites* (<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/cites-e-comercio-exterior/convencao-sobre-comercio-internacional-das-especies-da-flora-e-fauna-selvagens-em-perigo-de-extincao-cites>).

A emissão da licença só é possível após o pesquisador/docente realizar [Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP](#), formulário de inscrição e manual disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app#formularios-de-inscricao>.

A próxima etapa você deverá consultar a [Tabela de Atividades do CTF/APP](#) e verificar se sua pesquisa enquadra-se em algum item desta convenção e assim solicitar a emissão de licença.

**ATENÇÃO:** verifique toda a tabela com cuidado, pois muitas vezes será necessário solicitar licença em duas ou mais categorias.

Exemplo: Envio de PG de material de Arara Canindé (*Ara ararauna*) = necessário licença na categoria 20-5 utilização do patrimônio genético natural e para o envio será necessário a licença na categoria 20-21 Importação ou exportação de fauna nativa brasileira.

Outra autorização que o docente/pesquisador poderá necessitar é a Licença [SISBIO](#), que é um sistema de autorização e informação em biodiversidade que visa fixar normas para coleta de material biológico, captura ou marcação de animais silvestres in situ, manutenção temporária de espécimes de fauna silvestre em cativeiro, transporte de material biológico,



recebimento e realização de pesquisa em unidade de conservação federal ou em cavidade natural subterrânea.

Os serviços que necessitam autorização Sisbio são:

- Atividades com finalidade científica
- Atividades com finalidade didática (no âmbito do ensino superior)
- *Licença Permanente*
- Registro Voluntário para coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico
- Autorização para ações de manejo previstas em plano nacional, programa de manejo populacional ou plano de manejo de unidade de conservação federal do ICMBio.

## 21) De quem é a responsabilidade sobre a remessa e envio de amostras?

Quando acontece a **remessa**, a responsabilidade é transferida para a instituição destinatária; já nos casos de envio de **amostra**, a responsabilidade é de quem realiza o acesso no Brasil.

## 22) Qual requisito para envio de amostra?

Para envio de amostra não é necessário o cadastro prévio, bem como não é necessária a assinatura de Termo de Transferência de Material – TTM.

Contudo, as amostras a serem enviadas deverão estar acompanhadas do instrumento jurídico (contrato, termo de parceria, ou outro documento com validade legal), de que trata o § 6º do art. 24 do [Decreto nº 8.772, de 2016](#), contendo, no mínimo, as informações descritas no parágrafo citado, destacando-se, dentre estas, **obrigação de devolver ou destruir as amostras** utilizadas, além das **proibições ao prestador de serviço** transcritas abaixo:

Inciso VI do § 6º do art. 24 do Decreto nº 8.772, de 2016:

- a) repassar a amostra do patrimônio genético ou a informação de origem genética da espécie objeto do envio, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres para terceiros;*
- b) utilizar a amostra do patrimônio genético ou a informação de origem genética da espécie objeto do envio para quaisquer outras finalidades além das previstas;*
- c) explorar economicamente produto intermediário ou acabado ou material reprodutivo decorrente do acesso; e*
- d) requerer qualquer tipo de direito de propriedade intelectual.*

### **23) Existe modelo de instrumento jurídico para envio de amostras?**

Não existe um modelo de instrumento jurídico disponível, de modo que serão considerados válidos todos aqueles documentos (contratos, termos de parceria, etc.), dos quais constem o conteúdo mínimo previsto no § 6º do art. 24 do [Decreto nº 8.772, de 2016](#).

Entretanto ressaltamos que para o instrumento jurídico tenha validade legal é necessário que ele seja devidamente **firmado** (assinado) **pelo representante legal da instituição que enviará as amostras e também pelo representante legal da instituição que receberá as amostras**, pois ao assinar o documento, estes atores estarão assumindo obrigações em nome das instituições que representam. É recomendado que o instrumento jurídico firmado acompanhe as amostras a serem enviadas em todo o seu trajeto até a saída do material do país.

### **24) Vou realizar o envio de amostra para sequenciamento genético, é necessário o instrumento jurídico firmado?**

Não, para este caso o documento não é obrigatório, porém o usuário deverá comunicar formalmente ao prestador de serviços a obrigação de devolver ou destruir as amostras que não tenham sido utilizadas; bem como as proibições listadas acima.

É recomendável que o signatário desta comunicação formal (carta ou e-mail) seja representante legal da instituição que enviará as amostras, e é **necessário que** a comunicação formal (carta ou e-mail) **seja endereçada ao representante legal da instituição que receberá as amostras**, pois ao receber a comunicação, este estará assumindo o conhecimento das obrigações e proibições para a instituição que representa.

### **25) O material que enviei via amostra pode ficar armazenado na instituição destinatária?**

Não, o material não pode permanecer com o prestador de serviços e/ou instituição parceira, e deve ser destruído ou devolvido ao Brasil, portanto, não estará disponível para o acesso.

### **26) Qual requisito para envio de remessa?**

É necessário o cadastro prévio e a prévia assinatura de Termo de Transferência de Material (TTM) - com a instituição destinatária, conforme disposto no § 1º do art. 11 e exigido no § 2º do art. 12 da [Lei nº 13.123, de 2015](#)

Inciso XXIII do art. 2º da Lei nº 13.123, de 2015 TTM é o “*instrumento firmado entre remetente e destinatário para remessa ao exterior de uma ou mais amostras contendo patrimônio genético acessado ou disponível para acesso, que indica, quando for o caso, se houve acesso a conhecimento tradicional associado e que estabelece o compromisso de repartição de benefícios de acordo com as regras previstas nesta Lei*”.

## 27) Qual conteúdo deve constar no TTM?

O conteúdo foi publicado na [Resolução CGen nº 12, de 18 de setembro de 2018](#), nela encontra-se um modelo de TTM.

## 28) O material que enviei via remessa pode ficar armazenado na instituição destinatária?

Sim, o material poderá permanecer com a instituição destinatária e estará disponível para acesso.

## 29) Dentro da FZEA/USP qual é o caminho a ser percorrido para envio ou remessa de amostra a uma instituição parceira no exterior?



É importante ressaltar que apenas após o cumprimento de todas as etapas o material poderá ser enviado a instituição parceira.

Para dúvidas e outros esclarecimentos entrar em contato com a servidora: Keithy Renata Domingos Pinto na Seção de Apoio Acadêmico e Internacionalização - SCAPACADIN/FZEA através dos e-mails [keithy@usp.br](mailto:keithy@usp.br); [cpqfzea@usp.br](mailto:cpqfzea@usp.br) ou falar com a Profa. Dra. Daniele dos Santos Martins do Departamento de Medicina Veterinária - ZMV/FZEA pelo e-mail [daniele@usp.br](mailto:daniele@usp.br).

Maiores informações podem ser acessadas no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo na aba Pesquisa – Apoio – [Patrimônio Genético](#).



## LINKS ÚTEIS

Bem-vindo ao SisGen

<https://sisgen.gov.br/paginas/InstallSolution.aspx>

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP,

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf>

Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites)

<https://cites.org/esp/app/index.php>

DECRETO Nº 10.844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.844-de-25-de-outubro-de-2021-354622936>

Decreto art. 107 do 8.772/2016

<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/336694003/decreto-8772-16#art-107>

Espécies Introduzidas no Brasil

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/especies-introduzidas>

Instrução Normativa nº 3, de 20 de março de 2019

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/arquivos/INn3de20demarode2019.pdf>

Instrução Normativa nº 14, de 08 de outubro de 2021

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-mapa-n-14-de-8-de-outubro-de-2021-351940285>

Instrução Normativa nº 16, de 4 de junho de 2019

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/recursos-geneticos-1/INSTRUONORMATIVAN16DE4DEJUNHODE2019.pdf>

Instrução Normativa nº 19, de 16 de abril de 2018

[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12164687/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-19-de-16-de-abril-de-2018-12164683](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/12164687/do1-2018-04-27-instrucao-normativa-n-19-de-16-de-abril-de-2018-12164683)

Instrução Normativa nº 23, de 14 de junho de 2017

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/tecnologia-agropecuaria/arquivos-1/IN23.pdf>

Instrução Normativa MAPA nº 64, de 02 de dezembro de 2020.

[https://fitoterapiabrasil.com.br/sites/default/files/legislacao/in\\_64\\_2020.pdf](https://fitoterapiabrasil.com.br/sites/default/files/legislacao/in_64_2020.pdf)

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006

[https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao\\_normativa/2006/in\\_ibama\\_140\\_2006\\_comercio\\_fauna\\_flora\\_cites\\_nac.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Instrucao_normativa/2006/in_ibama_140_2006_comercio_fauna_flora_cites_nac.pdf)

Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm)

Manual IBAMA Serviços

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/ctf-app#formularios-de-insricao>.

Manual SisGen

[https://sisgen.gov.br/download/Manual\\_SisGen.pdf](https://sisgen.gov.br/download/Manual_SisGen.pdf)

Ministério do Meio Ambiente

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico>

Orientação técnica CGEN nº 8, de 18 de setembro de 2018

[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45993006/do1-2018-10-19-orientacao-tecnica-cgen-n-8-de-18-de-setembro-de-2018-45992898](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/45993006/do1-2018-10-19-orientacao-tecnica-cgen-n-8-de-18-de-setembro-de-2018-45992898)

Patrimônio Genético

<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico>

Resolução CGen nº 12, de 18 de setembro de 2018

<https://antigo.mma.gov.br/images/arquivo/80043/resolucoes/res12-cgen.pdf>

Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo

<https://prpi.usp.br/pg-principal/>

SISBIO

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/servicos/servicos-do-icmbio-no-gov.br/autorizacoes/pesquisas-ucs-sisbio>

Tabela de Atividades do CTF/APP

<https://www.ibama.gov.br/phocadownload/qualidadeambiental/relatorios/2009/2019-03-06-Ibama-Tabela-FTE%20-completa.pdf>

